



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 091-GP/2019

Em 29 de outubro de 2019

A sua Excelência, Senhor

Ver. Denízio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 30 / 10 / 2019
ELIZABETH CH. SÖNES
C.M.V.N.M

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 450.436,88** (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais, oitenta e oito centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com Conselho Municipal de Educação, Diárias da SEMED e dos servidores das Escolas Municipais que necessitam se deslocarem para capacitações fora da sede do Município e Secretaria Municipal de Saúde em despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica custeadas com recursos dos programas Federais.

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento da própria Secretaria – **Ficha nº 102, 103 e 105, 223, 238, 243, 410, 411.**

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 29 de outubro de 2019

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 091 -GP/2019
Em 29 de outubro de 2019

**“Autoriza Abertura de Crédito
Adicional Suplementar por anulação
no Orçamento Vigente”**

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 450.436,88** (quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais, oitenta e oito centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em despesas com Conselho Municipal de Educação, Diárias da SEMED e dos servidores das Escolas Municipais que necessitam se deslocarem para capacitações fora da sede do Município e Secretaria Municipal de Saúde em despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica custeadas com recursos dos programas Federais.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610014.2028	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	1.320,00
02.09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3010020.2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB	
3.3.90.30	Material de consumo	50.771,40
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	108.000,00
10.3020020.2141	ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PROCEDIMENTOS DO MAC	
3.3.90.30	Material de consumo	47.278,58
10.3010020.2133	INCREMENTO TEMP. PISO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	132.000,00
10.3020020.2134	INCREMENTO TEMP. LIMITE FINANC. DO MAC	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100.000,00
10.3050020.2139	INCENTIVO VIG. EM SAÚDE – DESPESAS DIVERSAS	
3.3.90.30	Material de consumo	11.066,90
	TOTAL	450.436,88

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.3610014.2028	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.14	Diárias	720,00
3.3.90.30	Material de consumo	500,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	100,00
10.3010020.2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAB	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio	158.771,40
10.3020020.2141	ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PROCEDIMENTOS DO MAC	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio	47.278,58
10.3010020.2133	INCREMENTO TEMP. PISO ATENÇÃO BÁSICA	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio	132.000,00
10.3020020.2134	INCREMENTO TEMP. LIMITE FINANC. DO MAC	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio	100.000,00
10.3050020.2139	INCENTIVO VIG. EM SAÚDE – DESPESAS DIVERSAS	
3.3.71.70	Rateio pela participação em consórcio	11.066,90
	TOTAL	450.436,88

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019).

Palácio 21 de Julho, em 29 de outubro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal